


Terra Peregrin – Participações SGPS, S.A.
Sede social: Av. da Liberdade, n.º 190, 1.º B, Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Número único de matrícula e pessoa coletiva 513 301 011
Capital social: € 51.000

**ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE
OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO
CAPITAL SOCIAL DA PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.**


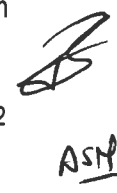
Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários, torna-se pública a decisão de lançamento pela Terra Peregrin - Participações SGPS, S.A. de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição das ações representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (adiante designada "**Oferta**"), nos termos e condições constantes do presente Anúncio Preliminar e dos demais documentos da presente Oferta:

1. A Oferente é Terra Peregrin - Participações SGPS, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 190, 1.º B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 301 011, com o capital social de € 51.000 (cinquenta e um mil euros), representado por 600 (seiscentas) ações ordinárias, tituladas e nominativas, com o valor nominal unitário de € 85 (oitenta e cinco euros), cujos direitos de voto são totalmente imputáveis à Eng.ª Isabel dos Santos, e/ou uma ou mais sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em relação de domínio ou de grupo com a Oferente e/ou com a Eng.ª Isabel dos Santos (adiante designada "**Oferente**").
2. A sociedade visada pela presente Oferta é a Portugal Telecom, SGPS, S.A., sociedade aberta com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 215 058, com o capital social integralmente realizado de € 26.895.375 (vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros), representado por 896.512.500 (oitocentos e noventa e seis milhões quinhentas e doze mil e quinhentas) ações, com o valor nominal de € 0,03 (três cêntimos de euro) cada, a saber, 896.512.000 (oitocentos e noventa e seis milhões e quinhentas e doze mil) ações ordinárias e 500 (quinhentas) ações da categoria A (adiante designada "**Sociedade Visada**").
3. O intermediário financeiro representante da Oferente e encarregado da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 176.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, designado para a prestação dos serviços de assistência à Oferta é o Caixa - Banco de Investimento, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro,


1
ASM

n.º 33, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 898 417, e com o capital social de € 81.250.000 (oitenta e um milhões duzentos e cinquenta mil euros) (adiante designado "**Intermediário Financeiro**").

4. O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das ações ordinárias e da categoria A, nominativas e escriturais, com o valor nominal de € 0,03 (três cêntimos de euro) cada, representativas do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada (adiante designadas "**Ações**"), incluindo as ações correspondentes ao capital social da Sociedade Visada que se encontram subjacentes aos *American Depositary Receipts (ADRs)* emitidos pela Sociedade Visada, e que não sejam detidas por entidades que se comprometam a não acorrer à Oferta aceitando bloquear as suas ações até ao respetivo encerramento. As Ações encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (adiante designado "**Mercado Regulamentado Euronext Lisbon**").
5. Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos quaisquer outros valores mobiliários que confirmem direito à subscrição ou aquisição das Ações.
6. Tanto quanto é do seu conhecimento, na presente data não são imputáveis à Oferente, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, quaisquer direitos de voto inerentes às Ações.
7. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se a Oferente, nos termos e condições previstos neste Anúncio Preliminar e nos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Ações que forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.
8. Apenas poderão ser objeto de aceitação as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos que lhes são inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações de outra ordem, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais e/ou à sua transmissibilidade.
9. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica sujeita ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira, quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
10. A contrapartida oferecida, a pagar em numerário, é de € 1,35 (um euro e trinta e cinco cêntimos) por cada Ação, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício, de distribuição de reservas ou outro, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em

 ²
 ASM

questão tenha sido destacado das Ações e se tal ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

11. A contrapartida representa um prémio de cerca de 11% (onze por cento) relativamente ao último preço de fecho das Ações no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon no dia de negociação imediatamente anterior ao presente Anúncio Preliminar, ou seja em 7 de novembro de 2014, o qual foi de € 1,217 (um euro e vinte um vírgula sete cêntimos). É entendimento da Oferente que a contrapartida se encontra devidamente justificada e é equitativa tendo em conta a instabilidade e volatilidade acentuadas verificadas no preço de mercado das Ações nos seis meses anteriores à presente data decorrentes de factos entretanto conhecidos relativos à Sociedade Visada.
12. Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, nos seis meses imediatamente anteriores à data de publicação do presente Anúncio Preliminar, não se verificaram quaisquer transações de Ações a preço superior ao valor da contrapartida proposta, nem por parte da Oferente, nem de quaisquer pessoas que com ela se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
13. A Oferente tenciona manter as grandes linhas estratégicas definidas pelo Conselho de Administração da Sociedade Visada e os objetivos inerentes aos acordos celebrados entre a Sociedade Visada e a Oi, S.A. ("Oi") e um conjunto de outras entidades com estas relacionadas, no âmbito da combinação dos negócios da Sociedade Visada e da Oi, embora sujeito a algumas alterações de calendário.
14. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito (sem prejuízo do direito da Oferente de prescindir das condições que não se revistam de carácter regulatório e/ou injuntivo):
 - (i) À obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada por "CMVM") nos termos do n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Valores Mobiliários;
 - (ii) À declaração pela CMVM da derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição subsequente, em resultado da aquisição de Ações no âmbito da presente Oferta, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 189.º do Código dos Valores Mobiliários, ainda que subordinada à subsistência dos respetivos pressupostos, em particular entendendo que a contrapartida oferecida se encontra devidamente justificada e é equitativa;
 - (iii) À obtenção das aprovações e autorizações legais e administrativas que possam vir a revelar-se exigíveis nos termos da lei portuguesa ou de legislação estrangeira aplicável, nomeadamente a obtenção de decisões favoráveis (de não oposição ou de aprovação) (I) da Comissão Europeia ou da Autoridade da Concorrência portuguesa e/ou (II) do Conselho Administrativo de Defesa Económica no Brasil e/ou (III) de autoridades da concorrência

3
ASH

competentes em outras jurisdições, ainda que o melhor entendimento da Oferente, na presente data, seja o de que não se encontrarão reunidas as condições legais necessárias que obriguem à notificação da Oferta a quaisquer autoridades da concorrência, em quaisquer jurisdições;

- (iv) À obtenção de autorização da Assembleia Geral da Sociedade Visada, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, a que a Oferente adquira uma participação superior a 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Sociedade Visada, nos termos do artigo 9.º dos respectivos Estatutos, sem o estabelecimento de qualquer outro limite ou condição;
- (v) À alteração dos Estatutos da Sociedade Visada, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta ou ainda que apenas aplicável à Oferente ou a entidades na condição da Oferente, de forma a que não subsista qualquer limite à contagem de votos emitidos por um só acionista, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista;
- (vi) À adoção de deliberações pelo(s) órgão(s) competente(s) da Sociedade Visada e/ou da Oi e/ou de outras sociedades envolvidas na combinação de negócios entre a Sociedade Visada e a Oi, tal como acordada no memorando de entendimentos divulgado ao mercado no dia 1 de outubro de 2013, entre a Sociedade Visada, a Oi e os principais acionistas de ambas as sociedades, incluindo as adaptações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Visada realizada no dia 8 de setembro de 2014 (adiante designada "**Combinação de Negócios**"), visando a suspensão imediata, até ao trigésimo dia posterior à liquidação física e financeira da Oferta, do processo de Combinação de Negócios, incluindo a suspensão da prática ou da produção de efeitos de qualquer ato destinado à sua concretização ou implementação;
- (vii) Ainda que condicionada ao sucesso da Oferta ou ainda que apenas aplicável à Sociedade Visada e à Oferente ou a entidades na condição da Oferente, à (I) eliminação da obrigação de imposição de limites estatutários à contagem de votos emitidos por um só acionista, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro, independentemente da participação que cada acionista detenha no capital social da sociedade de direito brasileiro Telemar Participações, S.A. ou qualquer outra que venha a ser definida com o mesmo escopo (adiante designada por "**CorpCo**") e/ou Oi, e/ou (II) à não consagração nos Estatutos da CorpCo de limites à contagem de votos emitidos por um só acionista, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro, independentemente da participação que cada acionista detenha no respetivo capital social;
- (viii) Ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, (I) eliminação da obrigação imposta à Sociedade Visada de, durante a vigência da opção de compra atribuída à Sociedade Visada de reacquirição das ações da Oi objeto do contrato de permuta a celebrar no âmbito da Combinação de Negócios (adiante designada por "**Opção de Compra**"), só poder adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra e (II) não

 4

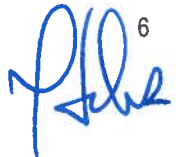

ASH

atribuição à Oi da opção de cancelamento ou extinção da Opção de Compra em caso de (a) aprovação da alteração dos Estatutos da Sociedade Visada conforme referida no parágrafo (v) *supra* e (b) exercício direto ou indireto pela Sociedade Visada de atividades concorrentes com as mantidas pela Oi e qualquer das suas controladas nos países em que estas atuem;

- (ix) Ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, à modificação de quaisquer instrumentos que estabeleçam consequências negativas em caso de alteração de controlo da Sociedade Visada, incluindo, sem limitar, a imposição da obrigação de qualquer das partes nesse instrumento oferecer as suas ações às demais partes ou a atribuição às demais partes de direitos de aquisição de ações detidas pela Sociedade Visada ou sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo na Oi e/ou na CorpCo; e
 - (x) À adoção de deliberações pelo(s) órgão(s) competente(s) da Sociedade Visada e/ou da Oi, e/ou da CorpCo e/ou de sociedades suas acionistas controladoras (independentemente da participação de capital ou direitos de voto detida) e/ou de outras sociedades envolvidas em processos, anunciados ou não anunciados, de alienação ou oneração de ativos relevantes, que aprovem a interrupção ou a não prossecução, a qualquer título, dos referidos processos, ou a rejeição de quaisquer propostas apresentadas neste âmbito.
15. A eficácia da Oferta ficará condicionada à verificação da condição de, até à data e em resultado da liquidação física e financeira da Oferta, a Oferente se tornar titular de Ações que lhe confirmam, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada.
16. Para os devidos efeitos, e designadamente do disposto no artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, a Oferente declara que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a presente data e o termo do prazo da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá alguma circunstância com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados, da Oi, da CorpCo ou de sociedades que com elas se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, sociedades relevantes). São exemplos de situações que podem ter mais impacto as seguintes:
- a) A adoção, sem o acordo prévio da Oferente, de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes que aprovem:
 - (i) emissões de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Visada;


 5


- (ii) emissões de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações representativas do capital social de sociedades relevantes;
 - (iii) emissões de valores mobiliários representativos de dívida, pela Sociedade Visada ou por sociedades relevantes, de valor superior a € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros);
 - (iv) emissões de qualquer tipo de valores mobiliários pela Sociedade Visada ou por sociedades relevantes, de valor superior a € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros);
 - (v) a dissolução, transformação, fusão ou cisão ou qualquer outra alteração do contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes, sem prejuízo das alterações estatutárias destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - (vi) qualquer distribuição de bens ou reservas a acionistas pela Sociedade Visada ou pelas sociedades relevantes;
 - (vii) a amortização ou extinção, por outra via, de ações da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes;
 - (viii) a aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação ou oneração de ações da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes, salvo se para preenchimento das condições da Oferta;
 - (ix) a aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação ou oneração de outras participações sociais ou valores mobiliários;
 - (x) a aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação, ou oneração de ativos de valor individual ou agregado superior a 1% dos proveitos operacionais do exercício anterior da entidade em causa da, ou pela, Sociedade Visada, ou de, ou por, sociedades relevantes, incluindo trespasse ou cessão de titularidade, uso, usufruto, exploração, ou promessa de trespasse ou cessão de titularidade, uso, usufruto ou exploração ou assunção de compromissos de alienação ou cedência de tais ativos;
- b) A adoção, sem o acordo prévio da Oferente, de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada e/ou de sociedades relevantes e/ou de sociedades suas acionistas controladoras (independentemente da participação de capital ou direitos de voto detida) e/ou de outras sociedades envolvidas em processos, anunciados ou não anunciados, de alienação ou oneração de ativos relevantes que aprovem, a qualquer título, a alienação ou oneração dos mesmos a qualquer entidade que não se encontre em relação de domínio ou grupo com a Sociedade Visada;
- c) O preenchimento, após a presente data, de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes, sem acautelar que a destituição sem justa causa dos

6

ASV

designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respetiva remuneração anual;

- d) A destituição, após a presente data, de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes, tendo como consequência o pagamento de indemnizações superiores ao valor das respetivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
 - e) O aumento da remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes para os anos de 2014 e/ou subsequentes, para um valor superior ao da remuneração global dos titulares dos mesmos órgãos no exercício de 2013, salvo um aumento anual não superior a 5% (cinco por cento);
 - f) A prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada ou por sociedades relevantes que não se reconduzam à respetiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 5 do Código dos Valores Mobiliários (ainda que o referido artigo 181.º não fosse aplicável a essas sociedades) ou a inobservância do dever de neutralidade do órgão de administração previsto no artigo 182.º do Código dos Valores Mobiliários (ainda que o referido artigo 182.º não fosse aplicável a essas sociedades), incluindo, sem limitar, a adoção de medidas de efeito defensivo em relação à Oferta e a alienação de ações próprias, quer na Oferta, quer a terceiros, sem o consentimento da Oferente;
 - g) A prática ou abstenção, pela Sociedade Visada ou por sociedades relevantes ou por qualquer outra entidade, de qualquer decisão ou ato ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa resultar numa alteração patrimonial desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades relevantes, relativamente à situação evidenciada nos documentos de prestação de contas consolidados referentes a 30 de junho de 2014 ou, quando existam, relativamente ao último balanço anual, semestral ou trimestral publicado subsequentemente a essa data; ou
 - h) A divulgação de factos suscetíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Ações, mas não publicamente divulgados até à presente data.
17. A decisão de lançamento da Oferta baseou-se ainda, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, no pressuposto de que, com exceção da informação constante dos documentos de prestação de contas, ou outros publicamente divulgados pela Sociedade Visada, não existem nem virão a existir quaisquer disposições (com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em

7
ASV

termos consolidados, e/ou da Oi e/ou da CorpCo) de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada, a Oi, a CorpCo ou sociedades que com elas se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, sociedades relevantes), nos termos das quais, como consequência do lançamento da Oferta ou da aquisição ou proposta de aquisição pela Oferente de todas ou parte das Ações, resulte que:

- a) Se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível qualquer empréstimo ou dívida da Sociedade Visada e/ou de qualquer sociedade relevante que não seja imediatamente exigível, ou a capacidade de alguma das referidas sociedades de contrair empréstimos ou dívidas seja retirada, diminuída ou inibida;
 - b) Seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens da Sociedade Visada e/ou de qualquer sociedade relevante;
 - c) Cesse ou seja negativamente modificado ou afetado qualquer acordo, direito ou obrigação da Sociedade Visada e/ou de qualquer sociedade relevante;
 - d) Cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado o interesse ou negócio da Oferente, de pessoas ou sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo (de acordo com o artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários), e/ou da Sociedade Visada e/ou de uma sociedade relevante, em ou com, respetivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade e/ou órgão; ou
 - e) Deixe a Sociedade Visada e/ou qualquer sociedade relevante de poder exercer o seu negócio utilizando a sua denominação atual.
18. Em acréscimo, é pressuposto da Oferta, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, a não ocorrência de qualquer impacto negativo decorrente da alteração de controlo da Sociedade Visada em resultado da Oferta, incluindo, sem limitar, a inexistência de quaisquer instrumentos que imponham, a qualquer título, a alienação, a aquisição ou a oneração de participações sociais em virtude de tal facto, bem como a alteração de quaisquer instrumentos, designadamente acordos entre acionistas, que atribuam direitos à Sociedade Visada ou a sociedade que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo (de acordo com o artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) de designar membros de órgãos sociais.
19. Também é pressuposto da Oferta, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, que entre a presente data e a data de encerramento da Oferta, não seja

8
P. Silva



ASV

adquirida ou apresentada ou anunciada qualquer oferta para a aquisição de participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social e/ou direitos de voto da Oi, da CorpCo e/ou de sociedades que com elas se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro e/ou seja anunciado ou concluído qualquer processo de fusão, cisão, dissolução, transformação ou qualquer outra alteração dos estatutos de qualquer uma daquelas sociedades.

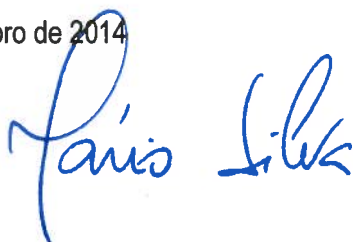
20. Adicionalmente é pressuposto da Oferta, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, a Sociedade Visada, a Oi, a CorpCo, sociedades que com elas se encontrem em relação de domínio ou de grupo (ao abrigo do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) ou qualquer outro terceiro, não terem emitidos quaisquer valores mobiliários que confiram direito à subscrição ou aquisição das Ações.
21. É ainda pressuposto da Oferta, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, a não ocorrência de qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades da Zona Euro, e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.
22. Por último, constitui pressuposto da Oferta, designadamente para os efeitos do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários que, em caso algum, a contrapartida a oferecer no contexto da Oferta venha a ser superior ao preço indicado no Ponto 10. *supra*, exceto se tal resultar da sua própria decisão.
23. A Oferente encontra-se sujeita às regras previstas no artigo 182.º do Código dos Valores Mobiliários, inexistindo qualquer disposição estatutária que contenha restrições à transmissão das participações sociais na mesma, pelo que o disposto no artigo 182.º-A, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários não é aplicável à Oferente.
24. Após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado, nomeadamente ao nível da Sociedade Visada e da liquidez das Ações após o período da Oferta, caso a Oferente venha a atingir ou ultrapassar, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários, o que implicará a imediata exclusão de negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.


⁹
AOP

25. A Oferente reserva-se ainda o direito de requerer, nos termos do disposto no artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, a perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, caso adquira, diretamente ou nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, Ações representativas de 90% ou mais dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, na sequência da Oferta e/ou de quaisquer outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem.

Lisboa, 9 de novembro de 2014

A Oferente



O Intermediário Financeiro

